



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº /2012
(Do Sr. José Guimarães)**

Requer a revisão do despacho aposto ao PL nº 7.309/10, do Sr. Silas Câmara, para que se inclua a Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Art. 32, inciso X, alínea 'h,'j' e 'l' combinado com os Artigos. 54, II; e 139, II, "b", do Regimento Interno, a revisão do despacho inicial consignado ao Projeto de Lei nº 7.309, de 2010, que "*Dispõe sobre o acesso gratuito dos órgãos de segurança ao rádio e à televisão, e dá outras providências*", afim de que se inclua a apreciação meritória e dos aspectos fiscais pela Comissão de Finanças e Tributação - CFT.

Muito embora haja nítida boa vontade do legislador em disponibilizar um serviço público delegado em favor da população, há que se atir a um dispositivo fiscal constante da proposta ora esquadrinhada. O Artigo 6º do Projeto de Lei determina que "*as emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei.*".

Caracterizado, portanto, o fundamento tributário desta matéria, solicito o deferimento deste, afim de que a Comissão de Finanças e Tributação manifeste-se quanto ao exame tanto do mérito quanto da compatibilidade financeira e orçamentária da proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2012.

**Deputado José Guimarães
(PT/CE)**